Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 14/55 DOC. nº 351/55

Artigo 1º - A execução da Lei nº 76, de 19 de abril de 1 941, no que respeita ao horário de funcionamento do comércio local, poderá, a juízo do Sr. Prefeito, ficar condicionada ao pronunciamento da classe dos comerciantes vicentinos, proferido pela sua maioria absoluta, reunida em Assembléia Geral, prèviamente convocada, pela Associação que legalmente a represente.

§- Único - Do resultado da Assembléia Geral, consignado em ata pela maioria que decidiu, será dado conhecimento ao Sr. Prefeito para a execução ou não da citada Lei nº 76, de 19 de abril de 1 941.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1 955

a) - Edmar Dias Bexiga

CONSTA DO PROCESSO Nº 22/55

ml

Mod. C 3 - 3.000 - 10-54

Mod. C 3 - 3.000 - 10-54